



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 923/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS QUE PRESTA SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em conformidade com o Art. 9º H da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei Federal 13.708 de 2018, indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias que realizem despesas com locomoção para o exercício de suas atividades na zona rural do município de Santana do Riacho/MG, na seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete ao município ao qual o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo (Redação dada pela Lei nº 13.708 de 2018).

ART. 2º - Os ocupantes de cargos públicos que exercerem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias que exercerem o trabalho na zona rural e utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições do seu emprego, receberão uma ajuda de custo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Valor concedido no Inciso I será pago por conta bancária diretamente na conta do Servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público, por motivo de licença ou férias, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PARÁGRAFO QUARTO- O agente deverá assinar um termo de responsabilidade que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO- A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.

ART. 3º- A parcela referida no artigo anterior possui natureza indenizatória e não incorpora ao vencimento para fins de cálculos de férias, décimo terceiro salário e aposentadoria.

ART. 4º- É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento de despesa conforme especificação abaixo:

ART. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei servir-se-á o Poder Executivo Municipal da redução de dotação orçamentária de acordo com as seguintes especificações:

ART. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º- REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, em, 25 de agosto de 2022.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara